

TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Conclusão até 14/06/2010)

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.645, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre Registro Profissional dos Técnicos em Contabilidade que concluíram o curso até **14/06/2010**.

Art. 1º O registro profissional na categoria de Técnico em Contabilidade será concedido aos que concluíram o curso Técnico em Contabilidade até 14/6/2010 e deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o requerente tenha seu domicílio profissional.

Art. 5º O pedido de Registro Originário será dirigido ao CRC com jurisdição sobre o domicílio do técnico em contabilidade, por meio de requerimento, instruído com:

Requerimento [Clique aqui](#)

- Comprovante de recolhimentos das taxas de registro, anuidade e Carteira de Identidade Profissional **(Que será enviada para confecção após a aprovação do registro definitivo originário, com o prazo de 45 a 60 dias)**.
- 2(duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e
- Original e cópia dos seguintes documento:
- Diploma de conclusão do curso de Técnico em Contabilidade devidamente registrado por órgão competente;
- Documento de identidade;
- Comprovante de regularidade com serviço militar obrigatório para os homens com idade inferior a 46 anos;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- Comprovante de endereço residencial recente (exemplos: contas de água, luz, gás, telefone e outros);
- Anuidade proporcional (Conforme [Resolução CFC N.º 1.680/22](#), será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade àqueles que **requerem registro até o prazo de 12 (doze) meses** contados da aprovação em Exame de Suficiência ou da conclusão do curso de Ciências Contábeis, considerando-se, para tanto, o que ocorrer por último).
Obs.: O profissional que não estiver nessas condições e o boleto for emitido pelo site com 50% (cinquenta por cento) de desconto, deverá entrar em contato com o regional para que seja emitido o valor restante.

Observações:

Art. 6º A inclusão do nome social obedecerá às exigências previstas em legislação federal.

Dos Diplomas: deverão constar no verso ou anverso do diploma, o registro no órgão competente e assinatura do Diretor e/ou Secretário Geral, data, mês e ano da conclusão do curso ou documento que comprove tal informação.

Art. 11. O registro profissional de Técnico em Contabilidade somente será concedido aos que concluíram curso com a carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC). Conforme [Resolução CFC nº 1.680/22](#), o comprovante de pagamento faz parte do processo, portanto, este valor deverá ser recolhido no ato da solicitação, cuja a guia será entregue por este Conselho. Salientamos que este órgão não recebe valores, devendo a(s) taxa(s) ser(em) recolhida(s) em qualquer casa lotérica ou agência bancária.

Art. 8º No caso de alteração de categoria, de nome ou nacionalidade, da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, cancelamento, baixa, transferência, suspensão, cassação e restabelecimento de registro de técnico em contabilidade, aplica-se as mesmas disposições normativas destinada à categoria de contador.